



GILSON FREDERICO WITTE

CRCRS 059680/O – 2 T

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ



**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 49ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

**Processo nº:** 0027600-32.2016.8.19.0001

**Autor:** Jorge Luiz Bezerra

**Réus:** Crefisa

**GILSON FREDERICO WITTE**, inscrito no CRC sob o nº 059680/O 2 T, Perito Judicial nomeado as fls. 255, do processo supra mencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**. Requer que seja enviado ofício à SEJUD, conforme autorizado pelo juízo na Decisão de fls. 196, com solicitação do pagamento da AJUDA DE CUSTO, nos termos da Resolução nº 02/18 da Magistratura, referente a presente perícia. Outrossim, requer desde logo que, em caso de sucumbência da parte não beneficiada pela Gratuidade de Justiça, seja determinado o depósito dos honorários periciais homologados as fls. 196.

Por fim, se requer a juntada desta aos autos para ciência de todos os interessados e para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu/RJ, 19 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Gilson Frederico Witte  
Perito do Juízo  
CRC/RS 059680/O-2 T RJ



GILSON FREDERICO WITTE

CRCRS 059680/O – 2 T RJ

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ

Perícia 279  
Contábil



# LAUDO PERICIAL



GILSON FREDERICO WITTE

CRCRS 059680/O – 2 T RJ

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ

Perícia  
Contábil

Página

280

Carimbado Eletronicamente

## Sumário

I – Identificação do Processo.....	03
II – Objeto da Perícia.....	04
III – Análise Técnica.....	08
3.1 – Normas e Legislações utilizadas.....	08
3.2 – Análise dos Extratos.....	08
3.3 – Dos Juros Remuneratórios.....	09
IV – Metodologia.....	10
V – Quesitos.....	11
5.1 – Do Magistrado.....	11
5.2 – Da Parte Ré.....	12
5.3 – Da Parte Autora.....	14
VI – Conclusão.....	15
VII – Considerações Finais.....	17
Apêndice 01.....	18
Anexo 01.....	19



**GILSON FREDERICO WITTE**

**CRCRS 059680/O – 2 T RJ**

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ

**Perícia  
Contábil**

Página

**281**

Carimbado Eletronicamente

## **I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Comarca: Capital**

**Vara: 49ª Vara Cível**

**Processo nº 0027600-32.2016.8.19.0001**

**Autor: Jorge Luiz Bezerra**

**Réu: Crefisa**

**Ação: Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc.**



## II – OBJETO DA PERÍCIA

O objeto da presente perícia consiste em apurar se o contrato de nº 027300028166, celebrado em 28/11/2014, foi quitado até o vencimento de sua última parcela que ocorreu em 04/12/2015, bem como se houve por parte da Ré abusividade na taxa de juros remuneratórios praticados.

Em resumo alega a parte autora, na peça inicial de fls. 003/014, que em 28/11/2014 celebrou com a Ré contrato de empréstimo pessoal de nº 027300028166, sendo pactuado o pagamento do crédito liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

Alega ainda que no decorrer do ano de 2015 efetuou o pagamento, mediante débito em conta realizado pela parte Ré, de valor correspondente a R\$ 7.591,73 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), assim tendo quitado o valor devido. Sendo surpreendido em dezembro/2015, por informação prestada pela Ré, que ainda se encontravam em aberto 07 parcelas e que o valores debitados mensalmente correspondiam apenas a juros.

O saldo do débito foi renegociado através do termo de acordo nº 04.142.515, assinado em 12/2015, para quitação em 10 parcelas de R\$ 686,96 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Em seus pedidos requer:

*Tendo em vista a vulnerabilidade e hipossuficiência técnica do consumidor, e em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.078/90, no pertinente ao direito do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, requer a aplicação da cláusula da inversão do ônus da prova, para obrigar a instituição financeira Suplicada na apresentação dos contratos pactuados com o Suplicante nos últimos cinco anos, bem como o detalhamento dos débitos efetuados na conta corrente do Suplicante.*

*O deferimento da tutela antecipada requerida para determinar que a Suplicante se abstenha de efetuar qualquer desconto na conta corrente de Suplicante.*

*Ante ao exposto, o Suplicante pugna a Vossa Excelência no sentido de que se digne a:*

- 1) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não ter condições de arcar com as*



- despesas do processo, sem prejuízo de sua subsistência;*
- 2) Citar a requerida para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com as advertências do artigo 277, § 2º, e do artigo 278, ambos do Código de Processo Civil;*
  - 3) Julgar procedentes os pedidos para anular o termo de acordo nº 4.142.515 e determinar a devolução em dobros dos valores indevidamente debitados da conta corrente do Suplicante a partir de janeiro de 2016;*
  - 4) Intimar a Suplicada para apresentar a este juízo cópia dos contratos de empréstimos assinados nos últimos cinco anos entre as partes litigantes;*
  - 5) Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta envie a este juízo os extratos bancários dos últimos cinco anos da conta corrente n 11.114-0, agência 1094, pertencente ao Suplicante;*
  - 6) Condenar a suplicada ao pagamento de indenização por danos morais em patamar a ser fixado por Vossa Excelência;*
  - 7) Condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários;*

*Indica prova documental, depoimento pessoal do representante legal da suplicada, sob pena de confissão e pericial, cuja quesitação segue em anexo.*

O réu contrapondo-se a inicial apresentou peça de bloqueio de fls. 39/90, suscitando as preliminares de carência de ação devido falta de interesse processual e a inépcia da inicial em virtude da ausência da discriminação das obrigações contratuais que pretende contraverter. Aduz que a lide, quando da prolação de sentença ou decisão, deve restringir-se ao contrato 027.300.028.166 objeto da presente ação. Informa que o contrato de nº 027.300.021.964 encontra-se quitado.

Quanto aos contratos celebrados nega qualquer irregularidade/ilegalidade nos descontos realizado, uma vez que a Ré está cobrando do autor apenas os valores devidos em razão do contrato celebrado de forma espontânea pelas partes, que os juros pactuados e a forma de apuração dos mesmos encontram respaldo legal.

Requer ao final o que se segue:

*Diante do exposto, requer o acolhimento da preliminar arguida, ora suscitada para extinguir o feito sem julgamento de mérito em razão da falta de interesse de processual com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.*



*Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera e se admite apenas por argumentação requer sejam os pedidos inaugurais julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**.*

*A Ré protesta, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.*

O Autor apresenta réplica a peça de bloqueio, principalmente para atacar as preliminares suscitadas e no mérito se reporta a peça inicial.

Em 10/06/2016, fls 132, o Juízo profere despacho para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir.

Em 28/06/2016, fls. 139, a parte Ré informa não possui mais provas a produzir, reportando-se a peça de defesa e às fls. 141 a parte Autora pugna pela produção de prova pericial.

Em 14/09/2016 o Juízo proferiu decisão saneadora, fls. 143/144, nos seguintes termos:

*A autora celebrou o contrato nº 027300028166 para se pago em 12 parcelas de R\$ 636,00, sendo que o pagamento era feito, através de débito em conta, sendo que a primeira parcela iniciou no dia 7.1.15 e a última em 4.12.15.*

*Após o pagamento de 12 prestações, o réu alegou que o empréstimo não foi pago e as partes celebraram o acordo de fls. 26, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 686,96.*

*Contudo, o autor sustenta que este acordo não pode prevalecer, pois já havia quitado o débito ao logo do ano de 2015.*

*O autor argumenta ainda que os juros aplicados no primeiro contrato foram abusivos.*

*Primeiramente, não é cabida a preliminar de falta de interesse processual, pois o que pretende o autor é a nulidade do segundo contrato por inexistência de dívida bem como a averiguação se os juros aplicados no primeiro contrato são abusivos.*

*Pelos mesmos motivos a preliminar de item II. 2 deve ser rejeitada.*

*Rejeito as preliminares.*

*A discussão se cinge ao exposto acima.*

*Declaro saneado o processo.*

*Defiro a prova pericial.*



*Assim, indefiro os quesitos 1,2, ambos por ser matéria diversa a ser tratada) 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13 14 (pois o autor apenas se referiu ao juro).*

*Defiro o quesito abaixo:*

*6) qual a taxa nominal e efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?*

*A ré deverá apresentar seus quesitos em 5 dias.*

*Quesito do Juízo: os juros acordados eram abusivos no momento da contratação? No caso positivo, qual a média do mercado? O autor já havia quitado seu débito na última prestação do contrato em questão (nº 027300028166)?*

*Esclareça a ré porque informa que o acordo fora cancelado (fls. 44).*

*Rio de Janeiro, 14/09/2016*

*Rosa Maria Cirigliano Maneschy – Juiz Titular.*

Em 28/07/2016 (fls. 153/154) a parte ré apresenta os esclarecimentos solicitados pelo Juízo as fls. 144.

Em 18/10/2016 (fls. 156) o Juízo nomeia o perito para atuar nos autos.

Em 20/03/2017 (fls 165) o perito nomeado aceita o encargo e apresenta proposta de honorários. As fls. 174 a parte ré apresenta impugnação aos honorários periciais e as fls. 183 o perito apresenta novos honorários com redução no valor na ordem de 10%.

Em 04/10/2017 (fls. 196) profere decisão homologando os honorários periciais e fixa o prazo de 30 dias para apresentação do Laudo.

Em 10/10/2018 (fls. 255) o Juízo nomeia novo perito, em substituição ao anterior, devido a inércia do mesmo após várias intimações.

Em 23/10/208 (fls. 264) o novo perito peticiona aceitando o encargo para o qual foi nomeado e aceita os honorários já homologados.

Em 24/10/2018 (fls. 267) o Juízo fixa o prazo de 30 dias para entrega do Laudo, contado a partir da data em que for realizado a perícia.

Em 29/10/2018 o Perito peticiona informando o início dos trabalhos em 05/11/2018.





### III – ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1. – Normas e Legislação utilizadas para elaboração do Laudo Pericial

Por tratar-se de prova técnica contábil, pela natureza das questões envolvidas, este Laudo Pericial Contábil foi elaborado tomando como base as seguintes Normas e Legislação: NBC TP 01 – Perícia Contábil, NBC PP 01 Perito Contábil, Pronunciamentos Contábeis aprovados pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC e Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Art.473 da Lei 13.105/2015.

#### 3.2. – Análise dos Extratos

Da análise dos extratos juntados aos autos fls. 18/25 depreende-se que ocorreram débitos por parte da Ré, na conta corrente de nº 11.114-0, Ag. 1094, mantido pelo Autor na instituição bancária Caixa Econômica Federal.

Mediante esta constatação foram realizados os cálculos onde apurou-se uma diferença na ordem de R\$ 58,18 (cinquenta e oito reais e dezoito centavos) entre os valores devidos e os valores debitados em conta corrente. Apêndice 01.

Cabe ressaltar que os débitos efetuados na conta corrente do Autor ocorriam na data exata do vencimento das parcelas pactuadas no contrato 027300028166, ou seja, nos dias: 07/01, 05/02, 05/03, 07/04, 07/05, 05/06, 06/07, 06/08, 04/09, 06/10, 06/11 e 04/12 todos do ano de 2015, constando no extrato no campo NR.DOC 601000 e no campo histórico DB CREFISA.

#### 3.3 – Dos Juros Remuneratórios

Da análise do Quadro Resumo do contrato de empréstimo pessoal nº 027300028166, juntado aos autos fls. 110/112, item taxa de juros mensal, extrai-se que a taxa praticada no contrato em questão é de 22% ao mês.

Para fornecer um parâmetro sobre as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, o Banco Central do Brasil (BACEN) divulga a taxa média praticada em diversas modalidades de empréstimos.

Sendo que a para a modalidade de operação de crédito com recursos livres – pessoa física – crédito pessoal não consignado, a taxa média praticada em 11/2014 foi de 6,10%. Anexo 01.



**GILSON FREDERICO WITTE**  
**CRCRS 059680/O – 2 T RJ**

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ

Perícia Contábil

Página

287

Carimbado Eletronicamente

Segundo definição do Bacen, Recursos Livres “correspondem aos contratos de financiamento e empréstimos com taxas livremente pactuadas entre instituições financeiras e mutuários (taxa de mercado). Nas operações livres, as instituições financeiras têm autonomia sobre a destinação dos recursos captados no mercado”.



## IV – METODOLOGIA

Para elaboração dos cálculos foram utilizados os procedimentos e técnicas usualmente empregados em perícia, bem como o exame de documentos.

Os cálculos efetuados consistiram no comparativo entre o valor da parcela (R\$ 636,00) constante no contrato nº 027300028166 e os valores debitados da conta corrente do Autor nas datas de vencimentos, apurando-se a diferença para maior ou menor conforme os débitos realizados.

Para obtenção da taxa de juros média praticada pelo mercado, a época da concessão do crédito, foi acessado o site do Bacen, no item de séries temporais código nº 25464, no atalho abaixo informado:

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>.

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

Page 1 of 1

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v.2.1 Módulo público	Usuário público 29/10/2018 15:26 English
<a href="#">Consultar</a>   <a href="#">Minhas listas de séries</a>   <a href="#">Configurações</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Login</a>		
<a href="#">Início</a> → <a href="#">Consultar séries</a> → Resultado da consulta de valores [SGSFW2302]		
<b>Resultado da consulta de valores</b>		
O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.		
<a href="#">Arquivo CSV</a>		
<b>Parâmetros informados</b>		
<b>Séries selecionadas</b>		
25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado		
<b>Período</b>	<b>Função</b>	
01/01/2014 a 31/12/2015	Linear	
Registros encontrados por série: <b>24</b>		
<b>Lista de valores</b> (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
<b>Data</b>	<b>25464</b>	
<b>mês/AAAA</b>	<b>% a.m.</b>	
jan/2014	5,55	
fev/2014	5,73	
mar/2014	5,68	
abr/2014	5,91	
mai/2014	5,83	
jun/2014	5,95	
jul/2014	6,00	
ago/2014	5,95	
set/2014	5,78	
out/2014	6,10	
nov/2014	6,10	
dez/2014	6,03	
jan/2015	6,27	
fev/2015	6,30	
mar/2015	6,15	
abr/2015	6,51	
mai/2015	6,46	
jun/2015	6,49	
jul/2015	6,62	
ago/2015	6,79	
set/2015	6,72	
out/2015	7,16	
nov/2015	6,81	
dez/2015	6,70	
<b>Fonte</b>	<b>BCB-DSTAT</b>	
<a href="#">Visualizar gráfico</a>		

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=...> 29/10/2018



## V – QUESITOS

### 5.1 – Do Magistrado

O Juízo apresentou um quesito de fls. 144, conforme segue.

Os juros acordados eram abusivos no momento da contratação? No caso positivo, qual a média do mercado? O autor já havia quitado seu débito na última prestação do contrato em questão (nº 027300028166)?

**Resposta: Preceitua o art. 473, §2º do NCPC: “É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia”.**

**A primeira parte do quesito remete ao mérito da questão que é de competência exclusiva do Juízo. Sendo que a este Perito compete apenas demonstrar as taxas praticadas no contrato objeto da lide (nº. 027300028166), e a taxa média praticada pelo mercado, subsidiando o Magistrado com informações para formação de sua convicção quanto a abusividade ou não da taxa praticada.**

**A taxa praticada no contrato acima mencionado é de 22% ao mês (fls. 110-Quadro Resumo), em quanto que a taxa média do mercado, apurada no site do Bacen, é de 6,10%, havendo uma diferença de 15,9% pontos percentuais, ou seja, a taxa praticada pela instituição Ré é 260,66% superior à taxa média praticada pelo mercado (Apêndice 01).**

Contrato	Taxa Contrato ao mês	Taxa Média Bacen ao mês	Diferença - Taxa ao mês
27300028166	22%	6,10%	15,90%

**Quanto a parte final do quesito, se o autor já havia quitado seu débito na última prestação a resposta é negativa, as 12 parcelas perfazem um valor total de R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), os débitos efetuados na conta corrente do autor perfazem um valor total de R\$ 7.573,82 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), apurando-se uma diferença em favor do Réu de R\$ 58,18 (cinquenta e oito reais e dezoito centavos).**



## 5.2 – Da parte Ré

A parte Ré apresentou quesitos de fls. 91, não indicou Assistente Técnico, salientamos que as respostas dos quesitos formulados se referem ao contrato 027300028166, conforme Decisão do Juízo no ato saneador.

1. Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre o Autor e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

**Resposta: Constam nos autos os contratos de nº 027300028166 (fls. 216) e contrato 027300021964 (fls. 224) sendo que este último contrato foi dado por quitado conforme consta na peça de Contestação as fls. 45.**

**Contrato 027300028166: A forma de concessão do crédito, conforme observado no Quadro Resumo do contrato em questão, foi mediante “DOC/TED – Bc. 104 Ag. 1094 C/C 0100011114-0. Vencimento 1ª parcela: 07/01/2015 e última parcela em 04/12/2015.**

2. Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

**Resposta: Contrato 027300028166. Valor do Crédito: R\$ 2.433,23 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos). Taxa pactuada: 22% ao mês e valores pagos conforme tabela abaixo:**

### Contrato: 027300028166

Data Vencimento	Parc	Valor debitado em Conta Corrente
07/01/2015	1	646,68
05/02/2015	2	611,47
05/03/2015	3	606,68
07/04/2015	4	572,40
07/05/2015	5	590,89
05/06/2015	6	700,67
06/07/2015	7	636,00
06/08/2015	8	699,61
04/09/2015	9	636,00
06/10/2015	10	728,62
06/11/2015	11	318,00
04/12/2015	12	826,80
<b>Totais</b>		<b>7.573,82</b>



3. Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores contratados.

**Resposta: A resposta é afirmativa, conforme discriminado na tabela abaixo:**

<b>Contrato: 027300028166</b>				
<b>Venc.</b>	<b>Parc</b>	<b>Valor Parcela</b>	<b>Débito C/C</b>	<b>Dif. Apurada</b>
28/11/2014	0			
07/01/2015	1	636,00	646,68	-10,68
05/02/2015	2	636,00	611,47	24,53
05/03/2015	3	636,00	606,68	29,32
07/04/2015	4	636,00	572,40	63,60
07/05/2015	5	636,00	590,89	45,11
05/06/2015	6	636,00	700,67	-64,67
06/07/2015	7	636,00	636,00	0,00
06/08/2015	8	636,00	699,61	-63,61
04/09/2015	9	636,00	636,00	0,00
06/10/2015	10	636,00	728,62	-92,62
06/11/2015	11	636,00	318,00	318,00
04/12/2015	12	636,00	826,80	-190,80
<b>Totais</b>		<b>7.632,00</b>	<b>7.573,82</b>	<b>58,18</b>

4. Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pelo Autor com a Ré lhe permitiam sabre antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

**Resposta: A resposta é afirmativa, da análise do contrato, especificamente do Quadro Resumo, encontra-se estampada a taxa mensal de 22%. Não ocorrendo mudanças nesta taxa no decorrer do contrato.**

5. Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável.

**Resposta: A taxa praticada era fixa.**

6. Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.

**Resposta: A apuração do valor da parcela foi efetuada pelo sistema de amortização denominado Tabela Price, a qual emprega em seu cálculo juros compostos (capitalizados).**



7. Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

**Resposta: A resposta é negativa.**

8. Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

**Resposta: A resposta é negativa.**

9. Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

**Resposta: A resposta é afirmativa.**

10. Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

**Resposta: Nada mais a esclarecer.**

### 5.3 – Da parte Autora

A parte autor apresentou quesitos de fls 13/14, não indicou assistente técnico. O Juízo deferiu apenas o Quesito de nº 06 conforme decisão de fls. 143/144, o qual passaremos a responder.

6. qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

**Resposta: Taxa nominal anual no período do contrato é de 264% (22% ao mês x 12 meses).**

**Taxa efetiva anual é de 987,22% (taxa mensal de (22%) capitalizada no período de 12 meses).**

**A taxa média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade de empréstimo pessoal no mês de concessão do empréstimo foi de 6,10% (Anexo 01), correspondendo a uma taxa efetiva anual de 103,51%.**

	Taxa Mensal	Taxa Efetiva Anual
Contrato	22%	987,22%
Média do Mercado	6,10%	103,51%



## VI – CONCLUSÃO

6.1 – O objeto da presente perícia consiste em apurar se o contrato de nº 027300028166, celebrado em 28/11/2014, foi quitado até o vencimento de sua última parcela que ocorreu em 04/12/2015, bem como se houve por parte da Ré abusividade na taxa de juros remuneratórios praticados.

6.2 – Em decisão saneadora de fls 143/144, o Juízo definiu como pontos controvertidos se houve a liquidação do contrato nº 027300028166 até o vencimento da última parcela, e se a taxa praticada no contrato foi abusiva. Deferiu prova pericial. Indeferiu quesitos formulados pelo autor, deferindo apenas o quesito de nº 06.

6.3 – O Juízo apresentou um quesito (fls.144), respondido no item 5.1 do presente Laudo. A parte Ré apresentou 10 quesito (fls. 91), respondidos no item 5.2 do presente Laudo. A parte autora apresentou 14 quesitos (fls.13/14), sendo que apenas um deles foi deferido pelo Juízo, respondido pela perícia no item 5.3 do Laudo.

6.4 – Em relação ao ponto controvertido, que faz menção a liquidação ou não do contrato até o vencimento da última parcela em 04/12/2015, a presente perícia conclui que ocorreram débitos na conta corrente do autor, nas datas de vencimento das parcelas do contrato 027300028166, sendo que em apenas dois meses os valores debitados coincidiram com o valor da parcela contratada, ao final apurou-se uma diferença de R\$ 58,18 (cinquenta e oito reais e dezoito centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

### Contrato: 027300028166

Venc.	Parc	Valor Parcela	Débito C/C	Dif. Apurada
28/11/2014	0			
07/01/2015	1	636,00	646,68	-10,68
05/02/2015	2	636,00	611,47	24,53
05/03/2015	3	636,00	606,68	29,32
07/04/2015	4	636,00	572,40	63,60
07/05/2015	5	636,00	590,89	45,11
05/06/2015	6	636,00	700,67	-64,67
06/07/2015	7	636,00	636,00	0,00
06/08/2015	8	636,00	699,61	-63,61
04/09/2015	9	636,00	636,00	0,00
06/10/2015	10	636,00	728,62	-92,62
06/11/2015	11	636,00	318,00	318,00
04/12/2015	12	636,00	826,80	-190,80
<b>Totais</b>		<b>7.632,00</b>	<b>7.573,82</b>	<b>58,18</b>





6.5 – No que tange ao ponto convertido relacionado com a taxa de juros praticada no contrato, a perícia apurou divergência entre a taxa contratual e a taxa média praticada pelo mercado para operações da mesma modalidade e no mesmo período, sendo a taxa praticada no contrato de 22% ao mês e a taxa média do mercado de 6,10% ao mês (Apêndice 01), representando uma diferença de 15,9 pontos percentuais entre as taxas, o que corresponde a dizer que a taxa praticada no contrato está 260,66% acima da taxa média de mercado.

Contrato	Taxa Contrato ao mês	Taxa Média Bacen ao mês	Diferença Taxa ao mês
27300028166	22%	6,10%	15,90%

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

Page 1 of 1

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1  
 Módulo público

Usuário público  
 29/10/2018 15:26  
 English

[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#) | [Login](#)  
[Início](#) -> [Consultar séries](#) -> Resultado da consulta de valores [SGSPW2302]

**Resultado da consulta de valores**

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)

**Parâmetros informados**

**Séries selecionadas**

25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado

<b>Período</b>	<b>Função</b>
01/01/2014 a 31/12/2015	Linear

Registros encontrados por série: **24**

**Lista de valores** (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25464 % a.m.
jan/2014	5,55
fev/2014	5,73
mar/2014	5,68
abr/2014	5,91
mai/2014	5,83
jun/2014	5,95
jul/2014	6,00
ago/2014	5,95
set/2014	5,78
out/2014	6,10
nov/2014	6,10
dez/2014	6,03
jan/2015	6,27
fev/2015	6,30
mar/2015	6,15
abr/2015	6,51
mai/2015	6,46
jun/2015	6,49
jul/2015	6,62
ago/2015	6,79
set/2015	6,72
out/2015	7,16
nov/2015	6,81
dez/2015	6,70
<b>Fonte</b>	<b>BCB-DSTAT</b>

[Visualizar gráfico](#)

https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=... 29/10/2018



**GILSON FREDERICO WITTE**

**CRCRS 059680/O – 2 T RJ**

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ

Perícia  
Contábil

Página

295

Carimbado Eletronicamente

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo Pericial, renovando protestos de elevada estima e consideração a este Juízo, ficando a disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Nova Iguaçu/RJ, 19 de novembro de 2018.

Gilson Frederico Witte  
Perito do Juízo  
Contador  
CRC/RS 059680/O 2 T RJ



GILSON FREDERICO WITTE

CRCRS 059680/O – 2 T RJ

Membro da APJERJ – Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ



## APÊNDICE 01

**Contrato: 027300028166**

Venc.	Parc	Valor Parcela	Débito C/C	Dif. Apurada
28/11/2014	0			
07/01/2015	1	636,00	646,68	-10,68
05/02/2015	2	636,00	611,47	24,53
05/03/2015	3	636,00	606,68	29,32
07/04/2015	4	636,00	572,40	63,60
07/05/2015	5	636,00	590,89	45,11
05/06/2015	6	636,00	700,67	-64,67
06/07/2015	7	636,00	636,00	0,00
06/08/2015	8	636,00	699,61	-63,61
04/09/2015	9	636,00	636,00	0,00
06/10/2015	10	636,00	728,62	-92,62
06/11/2015	11	636,00	318,00	318,00
04/12/2015	12	636,00	826,80	-190,80
<b>Totais</b>		<b>7.632,00</b>	<b>7.573,82</b>	<b>58,18</b>



# ANEXO 01

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

Page 1 of 1

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público	Usuário público 29/10/2018 15:26 <a href="#">English</a>
--	--	--

[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#) | [Login](#)

[Início](#) -> [Consultar séries](#) -> Resultado da consulta de valores

[SGSFW2302]

### Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)

#### Parâmetros informados

#### Séries selecionadas

25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado

#### Período

01/01/2014 a 31/12/2015

#### Função

Linear

Registros encontrados por série: **24**

**Lista de valores** (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25464 % a.m.
jan/2014	5,55
fev/2014	5,73
mar/2014	5,68
abr/2014	5,91
mai/2014	5,83
jun/2014	5,95
jul/2014	6,00
ago/2014	5,95
set/2014	5,78
out/2014	6,10
nov/2014	6,10
dez/2014	6,03
jan/2015	6,27
fev/2015	6,30
mar/2015	6,15
abr/2015	6,51
mai/2015	6,46
jun/2015	6,49
jul/2015	6,62
ago/2015	6,79
set/2015	6,72
out/2015	7,16
nov/2015	6,81
dez/2015	6,70
<b>Fonte</b>	<b>BCB-DSTAT</b>

[Visualizar gráfico](#)

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=...> 29/10/2018